LEI Nº 2.231 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 2.182 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 QUE CRIA O PROGRAMA JEQUIÉ DO FUTURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O caput do artigo 3º da lei 2.182 de 25 de outubro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

> Art 3º-Poderão se inscrever no programa jovens a partir dos 14 (quatorze) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até 02 (dois) salários mínimos, que estejam cursando a educação básica municipal ou estadual, ou sejam bolsistas na rede privada, e atendam as seguintes condições:
>
> I-
>
> .....
>
> .....
>
> II-
>
> .....
>
> .....

III-

.....

....

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.231 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 28 DE JUNHO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO